

Mem. 007/DesenProf

Em 13 de abril de 2016.

De: Setor de Desenvolvimento Profissional
Erika de Oliveira Correa Viana
Para: Diretoria Executiva
Iranilson Casado

Assunto: Aquisição de Estande

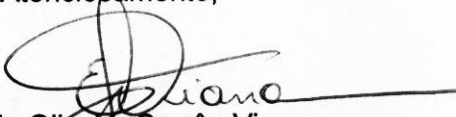
1 Solicito que seja realizado a locação do estande para o II SESCOES – Seminário das empresas de Serviços Contábeis do ES, que será realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016 em Vitória – ES, de acordo com as especificações contidas no projeto do evento.

2 Destacamos a importância do evento, uma vez que estarão reunidos profissionais da contabilidade de todo o Estado. Destacamos também a relevância dos temas que serão abordados, bem como a troca de experiências e a atualização das novas tecnologias para a área contábil.

3 O valor deverá ser custeado com recursos previstos no Projeto 3005 (Apoio a Realização de Eventos na Área Contábil).

4 Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Erika de Oliveira Corrêa Viana
Chefe de Setor

Ofício nº 135/2015

Vitória – ES, 21 de outubro de 2015

Ilmo. Senhor
Carlos Barcellos Damasceno
Presidente do CRC-ES

Assunto: Apoio/Patrocínio no II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES

Prezados Senhor,

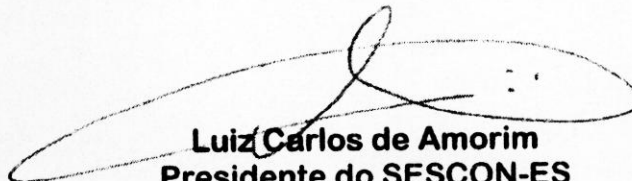
Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para o II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES, a ser realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016, no Prime Hall – Clube dos Oficiais / Vitória-ES. Nos últimos meses a contabilidade fiscal e societária vem passando por grandes modificações. Essas alterações têm levado a área contábil a um processo inevitável de modernização, tanto no âmbito tecnológico quanto conceitual.

Diante destes desafios o SESCO/ES em conjunto com as Associações de Contabilistas do Espírito Santo, decidiu realizar o II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do Estado, com o intuito de promover o aprimoramento do conhecimento técnico de profissionais de contabilidade e empresários diante das atuais mudanças e exigências legislativas.

O evento vai proporcionar a sua empresa/entidade grande visibilidade junto a categoria contábil do Estado do Espírito Santo, já que além de contarmos com amplas ferramentas de divulgação receberemos profissionais de todo o Estado. Anexo a este ofício, segue projeto do evento, programação e cotas de patrocínio, que podem ser alteradas conforme acordo entre as partes.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio nos colocamos à disposição.

Cordialmente,


Luiz Carlos de Amorim
Presidente do SESCO-ES

*Secretaria
b/ para fazer na
 próx. reunião
do Cons. Direto
em 27/10/15*



SESC ES

SEMINÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ES

12 e 13 de maio de 2016
Clube dos Oficiais – Praia de Camburi
Vitória/ES

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

Título: II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do Espírito Santo

Tema: "Contabilidade x Tecnologia: dificuldades, necessidades e soluções"

Público-Alvo: Empresários de Contabilidade e Demais Profissionais da Área Contábil.

Data: 12 e 13 de Maio de 2016

Local: Clube dos Oficiais, Vitória

1.DADOS DO PROPONENTES / EXECUTOR:

Proponentes: SESCON/ES - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo e as Associações de Contadores dos Municípios de Vitória, Vila Velha, Aracruz, Colatina, Linhares, Guarapari, Cachoeiro, Serra e Cariacica e Sindicotábil/ES.

Executora: SESCON/ES - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo.

CNPJ: 39.264.023/0001-49

Endereço: Rua Neves Armond, nº 535, Sala 201 Ed. Dakar, Bento Ferreira, Vitória ES

CEP 29050-705

Telefone/fax: (27) 3434 4050

Contatos:

Carla Cristina Tasso - Cel : (27) 99920 1900
E-mail: carla@tassoconsultoria.com.br

Adaman Teles - Tel : (27) 3434 4050
E-mail: administracao@sescon-es.com.br

Representante Legal: Luiz Carlos Amorim
Diretor de Eventos: Tullio Venturim Silva



Fls.:	06
Proc.:	2016, 24

APRESENTAÇÃO

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo foi criado em **22/03/1993**, e tem como missão, trabalhar pela organização, coordenação, proteção e representação das categorias econômicas expressas na denominação social, colaborando com os poderes públicos, e demais associações, na solidariedade social e na subordinação aos interesses nacionais. Essas ações vêm intensificando o processo de Educação Continuada dos profissionais da área contábil, assim como, os empresários. Atualmente, no Espírito Santo, o SESCOES possui 230 empresas associadas, entre Contabilistas, Holdings e demais empresas.

No ano de 2015 realizamos o **I Seminário de Empresas de Serviços Contábeis, evento que surpreendeu o público pela sua organização e qualidade das palestras ministradas**. Com a participação de cerca de 250 profissionais o evento teve uma ótima avaliação do público bem como a presença de várias autoridades estaduais, e representantes de vários sindicatos que compõe o sistema Fenacon Sescap/Sescoes.

Para 2016 estamos preparando um evento cujo os temas a serem ministrados certamente serão alvo e farão parte dos principais problemas enfrentado pelas empresas e escritórios de contabilidade, **"tecnologia"**, sendo nosso objetivo trazer a solução ou minimizar os impactos desse processo que é inevitável.

JUSTIFICATIVA

A mundo contábil começou a integrar a nova realidade mundial, a da tecnologia, velocidade de informações, transparência e visibilidade. Essas alterações têm levado a um processo de modernização, tanto tecnológico quanto conceitual. No âmbito tecnológico, temos a necessidade de adaptações ao Sintegra, Certificação Digital, SPED Contábil, SPED fiscal, SPED Social, ECF, SED Einf, Nota Fiscal Eletrônica, novo tipo de cliente, novo mercado, etc..

Essas inovações e modernizações na contabilidade e na legislação tributária têm exigido uma nova postura e forma de atuação do profissional contábil, das organizações e do próprio mercado, levando-o à necessidade de investimento no aperfeiçoamento tecnológico e intelectual.

Neste sentido, **II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis** dará subsídio no processo de Educação Continuada, conscientizando os empresários e contabilistas sobre a necessidade de se adequarem ao processo de mudança.



Essa adequação tem como consequência o atendimento aos seus clientes e empresas, assim como comportamento e postura, com vistas à sua permanência num mercado competitivo e à transformação dos atuais desafios em grandes oportunidades, e claro, a prestação de serviços com qualidade.

OBJETIVOS

Geral:

Estimular os profissionais e público em geral a novos desafios e oportunidades decorrentes das mudanças na área contábil e fiscal atendendo assim às novas expectativas do mercado frente aos novos desafios.

Específicos:

- Discutir sobre a qualidade dos serviços contábeis;
- Exemplificar a contabilização das novas mudanças nas áreas fiscal e contábil;
- Debater sobre as novas exigências relativas aos SPEDS
- Debater sobre a geração, disseminação e apropriação de conhecimentos e informações;
- Debater sobre a nova postura do profissional

RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do evento, o SESCOBES - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo e as Associações de Contadores dos Municípios de Vitória, Vila Velha, Aracruz, Colatina, Linhares, Guarapari, Cachoeiro, Serra e Cariacica, Sindicontábil/ES tem como expectativa de resultados:

Contadores:

- Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

Empresários:

- Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas.

PÚBLICO

Público alvo:

Empresários de Contabilidade, Profissionais de Contabilidade, Professores, Empresários e afins.

Público Estimado para os eventos em geral:

300 participantes.



PROGRAMAÇÃO

Fls.: 08
Proc. 2016, 24

12/05/2016

8h - Credenciamento

8:30h - Welcome Coffe
Recepcionando - Atração Cultural

8:45h - Abertura

9:15h - Palestra : **"ECD - Lucro Presumido: pontos relevantes que devem ser observados , informações prestadas e impactos nas empresas na prática"**.

11h - Palestra: **Bloco K: quem tem obrigatoriedade? Como fazer na prática?**

12:30h - Intervalo para Almoço

13:30h - Palestra: **"Movimentação para transformar sonhos em resultados nobres e perenes nas empresas de contabilidade"**
Palestrante: Fred Alecrim

15:30h - Palestra: **"Contrato de Prestação de Serviços Contábeis: Segurança e Independência"**

15:40h - Coffe Break

16:00h - Painel: **"O problema do conhecimento geral x específico nas organizações contábeis - como enfrentar"**

18h - Coquetel de boas vindas

21h - Encerramentos dos trabalhos

13/05/2016

8:30h - Welcome Coffe

9h - Palestra: **"Reorganizações empresariais : Contador x Clientes x Processos - como alinhar?"**

10:30h - Palestra: **"Segurança nas empresas contábeis: Guarda de documentos na nuvem e backup"**

12:30h - Intervalo para Almoço

14h Palestra: **"Os processos de Auditoria diante da informatização da contabilidade e do fisco – O que muda?"**

15:40h Palestra: **"Investimentos e os desafios da equivalência patrimonial x Lei 12.973"**

16:40h - Intervalo

16:50h Palestra: – **"Avaliação de Intangíveis – Aproveitando o ágio para dedução do IRPJ"**

18:00h – Happy hour –

20h – Encerramento do Evento
*** à confirmar**

INSCRIÇÕES

On line no: <http://www.sescon-es.org.br/>

Inscrições até 30/11/2015

Associados ao SESCOES-ES e a qualquer associação de contabilidade – R\$280,00
Estudante – R\$200,00 (obrigatório a apresentação da carteira de estudante)
Não Associados – R\$350,00
Acompanhantes - R\$180,00 (Não dá direito a assistir as palestras, apenas a participação nos coquetéis)

Inscrições de 01/12/2015 a 28/02/2016

Associados ao SESCOES-ES e a qualquer associação de contabilidade – R\$300,00
Estudante – R\$220,00 (obrigatório a apresentação da carteira de estudante)
Não Associados – R\$375,00
Acompanhantes - R\$180,00 (Não dá direito a assistir as palestras, apenas a participação nos coquetéis)

Inscrições de 01/03/2016 a 30/04/2016

Associados a qualquer associação de contabilidade – R\$320,00
Estudante – R\$250,00 (obrigatório a apresentação da carteira de estudante)
Não Associados – R\$400,00
Acompanhantes - R\$180,00 (Não dá direito a assistir as palestras, apenas a participação nos coquetéis)

VENDA DE STAND/PATROCÍNIO

APROVEITAMENTO COMERCIAL	TIPO DE ESPAÇO/APOIO			
	DIAMANTE 10.000,00	OURO 8.000,00	PRATA 5.000,00	BRONZE 3.000,00
QUANTIDADE DE COTAS	2	2	3	2
MÍDIAS OFF LINE				
Logomarca no painel de fundo do palco	X	X		
MÍDIA ON LINE				
Logomarca no certificado do evento	X	X		
Logomarca no hot site do evento	X	X	X	
Logomarca no e-marketing	X	X	X	X
Logomarca no convite eletrônico	X			
MATERIAL DE PUBLICIDADE				
Logomarca no Folder do Evento	X	X	X	X
Logomarca no crachá do evento	X	X	X	
Logomarca na Programação do evento	X	X	X	
Inserção de folheteria promocional nas pastas	X	X	X	X
REFERÊNCIA				
Citação pelo cerimonial no Auditorio	X	X	X	
Citação na abertura e encerramento	X	X	X	X
ESPAÇO				
Descritivo Anexo	X			
OUTROS				
Espaço na programação do evento para apresentação de vídeo institucional	X	X		
Espaço na programação do evento para apresentação de vídeo institucional na area do coffe	X			
Inscrições Gratuitas	3	2	1	1
Mailing do evento	X	X		



II SESC ES

SEMINÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ES

Fis.:	11
Proc. 2016	124

CARTA DE ADESÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho interesse pela cota de patrocínio: _____, e concordo, integralmente, com toda contrapartida e inserções oferecidas pelos realizadores do **I Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do Espírito Santo**, que será realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 2016, no Prime Hall – Clube dos Oficiais / Vitória-ES .

Entendo a extensão de minhas responsabilidades e obrigações junto aos realizadores, e confirmo a nossa adesão e participação no referido evento.

Empresa: _____

Representante legal: _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Tel : _____

Forma de pagamento:

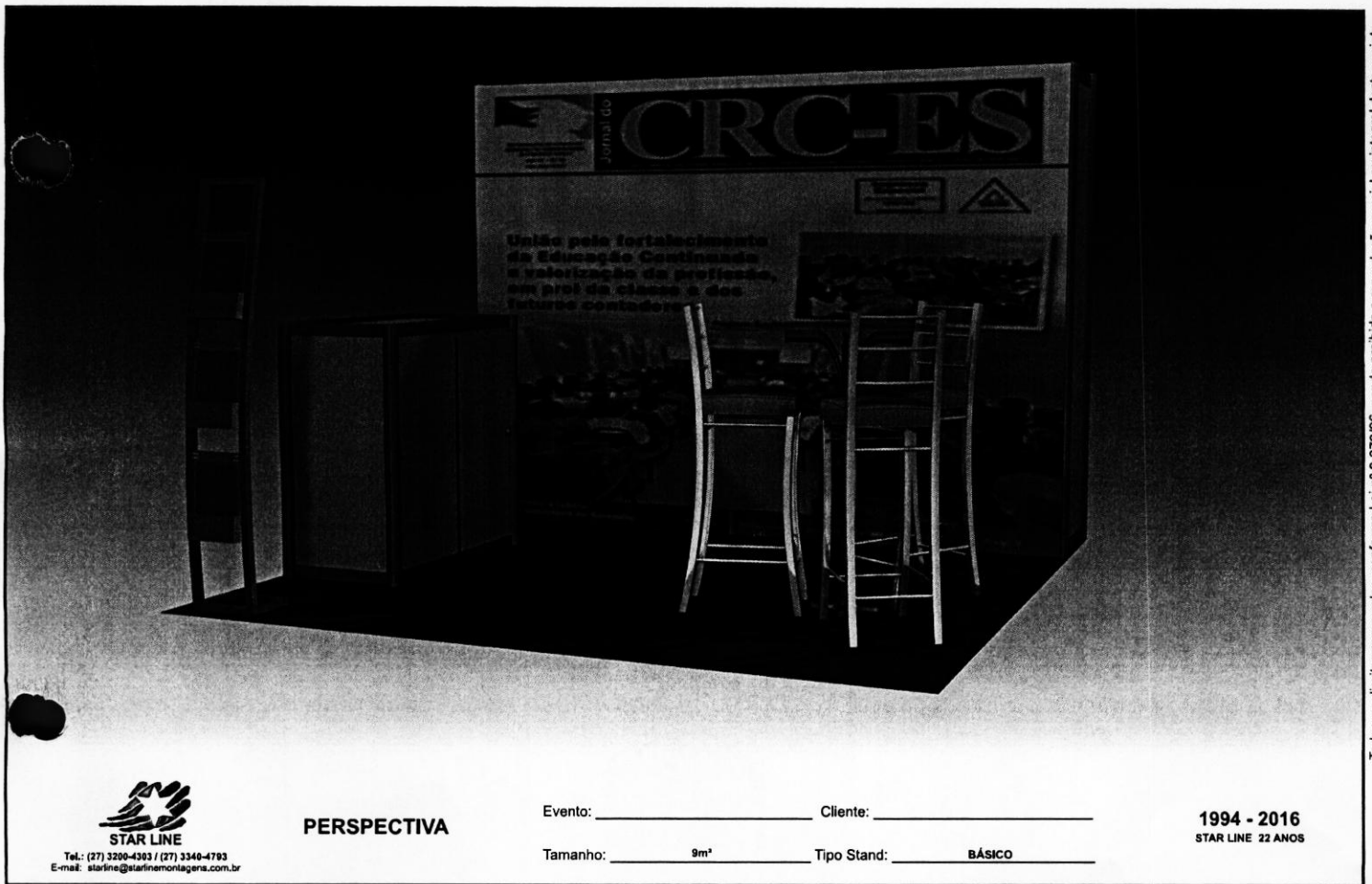
10% em até 10 dias após aceite

90% dividido em parcelas iguais, sendo a última no dia 30/04/2016.

Assinatura: _____

II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES – 12 e 13 de maio de 2016
Prime Hall – Clube dos Oficiais / Vitória-ES.

Fis.: 12
Data: 2016, 24



Tel.: (27) 3200-4303 / (27) 3340-4793
E-mail: starline@starlinemontagens.com.br

PERSPECTIVA

Evento: _____ Cliente: _____

Tamanho: _____ 9m² Tipo Stand: _____ **BÁSICO**

1994 - 2016
STAR LINE 22 ANOS

Todos os direitos reservados, conforme Lei nº 9.279/96, sendo proibida a reprodução parcial ou integral deste projeto.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 25
Proc.: 2016.124

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C16 Num. Processo : 2016/000144 Data Entrada : 18/04/2016 Responsável : ERIKA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
 Nome : SESCON - ES - SINDICATO EMPR CONTABEIS N° Projeto : 3005 Data Empenho : 18/04/2016
 Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
 Discriminação : Locação de estande no II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES, a ser realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016 em Vitória - ES.
 Processo nº SGC 2016/000024
 Complemento : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 Observação :

Recbi em:
26/04/2016
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Andamento do Processo

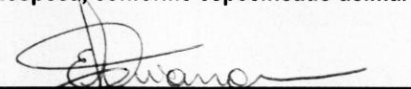
Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

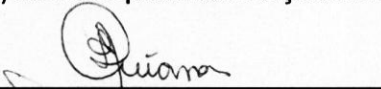
Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada



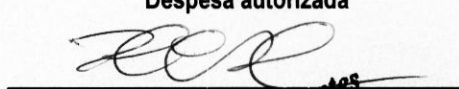
Solicitante

Erika de Oliveira Corrêa Viana
 Chefe Setor - Desenv. Profissional
 CRCES



Contabilidade

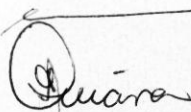
Soleane Souza de Oliveira Viana
 Contadora - ES 015000/O
 CRCES



Autorização

Iranilson Casado Pontes
 CRAES Nº 03806
 Diretor Executivo CRCES

Encaminhamos Meta de Reserva Orçamentária nº 362, que informa disponibilidade orçamentária na rubrica 6.3.1.3.02.01.026 - locação de bens móveis. x

 Em: 26/04/2016
 Soleane Souza de Oliveira Viana
 Contadora - ES 015000/O
 CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Fis.: 026
Proc.: 2016 1024

Data : 26.04.2016
Hora : 11:09

566

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
362	2016	26.04.2016	SGC 2016/24

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS	3005-APOIO À REALIZAÇÃO	3005-APOIO À

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
LOCAÇÃO DE ESTANDE NO II SEMINARIO DE EMPRESAS E SERVIÇOS CONTABEIS NO ES, NO DIA 12/13 DE MAIO DE 2016 EM VITORIA	5.000,00

Valor por Extenso
Cinco Mil Reais.

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
98.508,75	31.554,00	5.000,00	61.954,75

VITÓRIA, 26 de Abril de 2016

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora
ES-015000/O

PARECER/ASSAJUR/CRCES / Nº 029/2016

Proc. Nº SQC 2016/000024

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Locação de Estande. Possibilidade Jurídica. Recomendações Necessárias. Artigos 25 da Lei 8.666/93.

01. Trata-se de análise acerca de pretensa celebração de contrato com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo, por meio de procedimento de inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, com vistas à locação de estande no evento intitulado "II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES", a ser realizado nesta Capital.

02. Instruem o presente feito os seguintes documentos: Memorando 007/DesenProf, Ofício nº 135/2015, da lavra do Presidente do SESCON-ES; documento de fls. 04/09, dando conta de informações acerca do projeto, apresentação, justificativa, expectativa de resultados, programação, dentre outros dados; documento de fl. 10, contendo as características de cada espécie e os preços correspondentes; Justificativa da Contratação (fl. 17); Relatório de Subprojetos/Subatividades (fl. 18); Certidões de fls. 19/21; Carta de Exclusividade expedida pelo SESCON-ES; Certificado junto ao FGTS e Certidão da Fazenda Pública Estadual (fls. 23 e 24); Reserva Orçamentária (fl. 25); minuta contratual; Contrato de fls. 33/35; Autorização do Presidente do CRCES (fl. 37), solicitação quanto à possibilidade jurídica no que se refere à contratação almejada.

03. Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para efeito de exame do pretendido pacto administrativo, tendo em conta situação fática que poderia autorizar a contratação direta na espécie.

É o breve relatório.

04. Como é cediço, conquanto seja possível a competição, a lei pode repelir a aplicação da norma que impõe a licitação, prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do certame.

05. Nesse passo, este Conselho Regional de Contabilidade pretende realizar a contratação de forma direta, a fim de promover a locação de um estande, referente à cota Prata, no evento em referência, consoante se infere da descrição do objeto levada a efeito na espécie.

06. No presente caso, conforme informado nos autos, o evento será organizado exclusivamente pelo pretense contratado, inclusive no tocante à comercialização de estandes ofertados.

07. Por oportuno, cumpre transcrever os artigos 25 e 26 do da Lei nº 8.666/93, que enunciam:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...):

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

08. A inexigibilidade, no sentido literal da palavra, é aquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório, porquanto não há como promover-se a competição.

09. Com efeito, há situações em que os interesses da Administração, e conseqüentemente, o interesse público, ficarão mais bem resguardados com a não realização do certame licitatório.

10. Na exigibilidade há a inviabilidade da licitação por impossibilidade do processo de competição entre os participantes. Desse modo, será inexigível a licitação quando inviável a comparação de propostas, necessária e indispensável ao certame licitatório.

11. Marçal Justen Filho assim expõe o tema:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, 2008, pág. 130)

12. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

13. Nessa linha de inteligência, configurada tal inviabilidade, estar-se diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, assim como assevera **Jessé Torres Pereira Júnior:**

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª edição, 2007, pág. 341)

14. No mesmo sentido desponta a lição do respeitável Professor **Celso Antônio Bandeira de Mello:**

"Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito." (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, pág. 502)

15. Quanto ao cerne da questão, verifica-se a existência de declaração de juntada aos autos (fl. 22), dando conta que o referido Sindicato é única que detém poder de locar os espaços existentes no local de realização do evento em alusão, estabelecendo-se, a priori, presunção de veracidade.

16. Destarte, ao se confirmar a exclusividade aludida, não há como efetivar locação do estande referido sem a contratação do SESCON-ES, sem o qual se afigura impossível a pretensão contratual da Administração.

17. Estabelecida essa premissa, cabe salientar, a observância quanto ao disposto no art. 26 da Lei de regência das licitações, inclusive no tocante à averiguação da compatibilidade dos preços em comparação com aqueles praticados no mercado.

18. Registre-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas da União já deliberou quanto à necessidade de justificativa nesse sentido, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa:

"(...) seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)"

(TCU - Acórdão nº 876)

19. Acerca desse assunto a Advocacia-Geral da União tem editado várias orientações normativas, cumprindo destacar ON nº 16/2009:

**"COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I. DA LEI Nº 8.666, DE 1993
Orientação Normativa AGU nQ 17/09:
É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS."**

20. Do expendido, restando demonstrada, pelo menos de início, a pertinência do tema, é possível dizer que a circunstância versada nos autos poderá se enquadrar na hipótese de inexigibilidade nos moldes do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93.

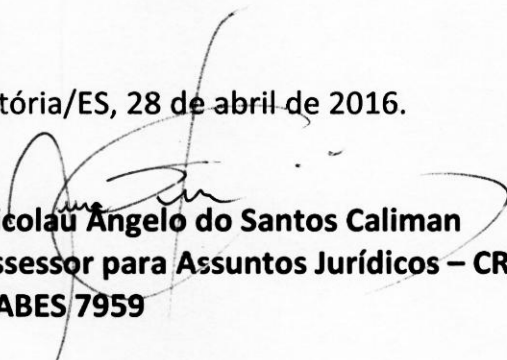
21. Dessa forma, as justificativas para a contratação direta na espécie devem estar circunstancialmente motivadas, com a imperiosa demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração, a teor do que determina o artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

22. Posto isto, entendo ser possível a inexigibilidade de licitação *in casu*, desde que atendidas as formalidades legais pertinentes, com a averiguação da compatibilidade do preço do contrato pretendido, nos termos da Jurisprudência do TCU.

23. Por fim, recomendo que os autos sejam instruídos com o ato constitutivo do Sindicato a ser contratado, bem como com os documentos pessoais de seu representante legal.

É como me parece.

Vitória/ES, 28 de abril de 2016.



Nicolau Angelo do Santos Caliman
Assessor para Assuntos Jurídicos – CRCES
OABES 7959



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO



**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SESCON-ES E O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
CRC-ES, PARA AQUISIÇÃO DE
ESTANDE NO II SEMINÁRIO DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DO ES.**

Pelo presente instrumento, a **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCO-ES**, com sede na Rua Neves Armond, 535, sala 201 - Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP: 29050-705, CNPJ nº 39.264.023/0001-49, doravante denominada simplesmente SESCO - ES, neste ato representada por sua Presidente, Contadora DOLORES DE F. M. ZAMPERLINI e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, entidade fiscalizadora da profissão contábil, doravante denominada simplesmente CRC-ES, com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30, Bento Ferreira, com CNPJ nº 28.163.343/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Contador HAROLDO SANTOS FILHO, tem entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

SESCON  ES

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo

Fls.: 52
Proc.: 2016.124

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste Contrato, Locação de estande no evento denominado **“II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

O II Seminário de Empresas de Serviços contábeis do ES terá como tema **“Contabilidade x Tecnologia: dificuldades, necessidades e soluções”** a ser realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016, no Prime Hall, na cidade de Vitória – ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Conforme plano de comercialização (ANEXO I), o CRCES opta pela aquisição do Estande PRATA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Recursos Orçamentários da Conta: 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

SESCON  **ES**
Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas do Estado do Espírito Santo

Em conformidade com o plano de comercialização, já contratados, o CRCES fará jus a contrapartidas da cota de patrocínio PRATA constante no ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas no presente pactuadas, dará ensejo a cobrança de multa no valor de 20% (vinte por cento) o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

SESCON
Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas do Estado do Espírito Santo

Fls.: 54
2016, 24

9.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 Estando de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Vitória - ES, 06 de maio de 2016.

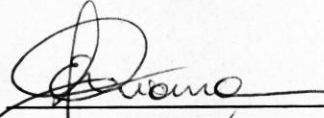


SESCON-ES
CONTADORA Dolores de F. M. Zamperlini
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
CONTADOR Haroldo Santos Filho

TESTEMUNHAS:



Nome: *Erika de Oliveira Cordeiro Duarte*
CPF: 035.062.207-80

Nome:

CPF:

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Maio de 2016.

Vendedor: Solumed Dist. Med. E Prod. Para Saúde Ltda

Lote 09
Descrição: Vitaminas do Complexo B
Quant: 25.000
Valor: 17.280,00
Vencedor: DIMACI/MG Mat. Cirurgico Ltda

Serra, 13 de janeiro 2016.

LUCIANO N LOPES
Pregoeiro Oficial
Protocolo 234525

Vargem Alta

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL No 056/2016

Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que prorrogará a data de abertura do Pregão Presencial Nº 056/2016, tendo em vista a ausência da pregoeira na data designada. Assim sendo a data de abertura passa a ser o dia **20/05/2016, às 13:00h**. Mantém-se as demais disposições do referido Edital. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1010 ou pelo site www.vargemalta.es.gov.br.

Vargem Alta/ES,
09 de maio de 2016.

Graziela J. Paresqui
Pregoeira
Protocolo 234624

Vila Valério

COMUNICADO 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016- REGISTRO DE PREÇOS

O Município de VILA VALÉRIO/ES, torna público a 1ª Retificação do edital do Pregão Presencial nº 012/2016, **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de horas produtivas de máquinas e equipamentos, com operador, para a execução de serviços diversos no Município de Vila Valério/ES. **Fica retificado, em sua totalidade, o item 6-QUALIFICAÇÃO TECNICA, do capítulo IX (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do edital.** Todas as demais cláusulas e exigências permanecem inalteradas. Os autos do processo estão com vistas franqueada aos interessados. O edital retificado se encontra no site: www.vilavalerio.es.gov.br.

JAIME JULIANO VIEIRA
Pregoeiro - PM ViVa
Protocolo 234774

Vila Velha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2016

Processo nº 07.730/2016
Prefeitura de Vila Velha torna Público que realizará licitação conforme segue: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Switch de acesso para o novo centro de comando e controle de Vila Velha. Início do acolhimento de proposta: 10/05/16 às 17h00min. Limite de acolhimento e abertura de propostas: 24/05/16 às 13h00min. Início da Sessão de disputa de preços: 24/05/16 às 14h00min. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes Vila Velha/ES, 09/05/2016.

Rita de Cássia Penna Rocha Pereira
Pregoeira Municipal
Protocolo 234790

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2016

Processo nº 05.960/2016
A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL II/SEMIPRO, torna público que devido à necessidade de respostas das impugnações e questionamentos, fica alterado o prazo da CP Nº 013/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção, Conservação e Melhoramento de Vias, Logradouros e Prédios Públicos Localizados na Região Administrativa I, no Município de Vila Velha/ES, conforme segue novas datas. Data/horário limite para protocolo dos envelopes: **30/05/2016 até às 19h00min**. Data e horário da Sessão de Abertura e Disputa: **31/05/2016 às 09h30min**. Os interessados deverão retirar o novo edital disponível no site www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes ou na CPL/INFRAESTRUTURA.

Vila Velha, 09/05/2016.
Lorrana Souza Assis
Presidente da CPL II - Infraestrutura
Protocolo 234826

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2016

Processo nº 05.963/2016
A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL II/SEMIPRO, torna público que devido à necessidade de respostas das impugnações e questionamentos, fica alterado o prazo da CP Nº 014/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção, Conservação e Melhoramento de Vias, Logradouros e Prédios Públicos Localizados na Região Administrativa V, no Município de Vila Velha/ES, conforme segue novas datas.

Data/horário limite para protocolo dos envelopes: **31/05/2016 até às 19h00min**. Data e horário da Sessão de Abertura e Disputa: **01/06/2016 às 09h30min**. Os interessados deverão retirar o novo edital disponível no site www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes ou na CPL/INFRAESTRUTURA.

Vila Velha, 09/05/2016.
Lorrana Souza Assis
Presidente da CPL II - Infraestrutura
Protocolo 234828

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2016

Processo nº 05.961/2016
A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL II/SEMIPRO, torna público que devido à necessidade de respostas das impugnações e questionamentos, fica alterado o prazo da CP Nº 015/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção, Conservação e Melhoramento de Vias, Logradouros e Prédios Públicos Localizados na Região Administrativa II, no Município de Vila Velha/ES, conforme segue novas datas. Data/horário limite para protocolo dos envelopes: **01/06/2016 até às 19h00min**. Data e horário da Sessão de Abertura e Disputa: **02/06/2016 às 09h30min**. Os interessados deverão retirar o novo edital disponível no site www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes ou na CPL/INFRAESTRUTURA.

Vila Velha, 09/05/2016.
Lorrana Souza Assis
Presidente da CPL II - Infraestrutura
Protocolo 234830

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2016

Processo nº 05.966/2016
A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL II/SEMIPRO, torna público que devido à necessidade de respostas das impugnações e questionamentos, fica alterado o prazo da CP Nº 016/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção, Conservação e Melhoramento de Vias, Logradouros e Prédios Públicos Localizados na Região Administrativa III, no Município de Vila Velha/ES, conforme segue novas datas. Data/horário limite para protocolo dos envelopes: **02/06/2016 até às 19h00min**. Data e horário da Sessão de Abertura e Disputa: **03/06/2016 às 09h30min**. Os interessados deverão retirar o novo edital disponível no site www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes ou na CPL/INFRAESTRUTURA.

Vila Velha, 09/05/2016.
Lorrana Souza Assis
Presidente da CPL II - Infraestrutura
Protocolo 234833

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2016

Processo nº 05.968/2016
A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL II/SEMIPRO, torna público que devido à necessidade de respostas das impugnações e questionamentos, fica alterado o prazo da CP Nº 017/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção, Conservação e Melhoramento de Vias, Logradouros e Prédios Públicos Localizados na Região Administrativa IV, no Município de Vila Velha/ES, conforme segue novas datas. Data/horário limite para protocolo dos envelopes: **03/06/2016 até às 19h00min**. Data e horário da Sessão de Abertura e Disputa: **06/06/2016 às 09h30min**. Os interessados deverão retirar o novo edital disponível no site www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes ou na CPL/INFRAESTRUTURA.

Vila Velha, 09/05/2016.
Lorrana Souza Assis
Presidente da CPL II - Infraestrutura
Protocolo 234838

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO SGC Nº 24/2016

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público a contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON-ES, para Locação de Estande no II Seminário das Empresas de Serviços Contábeis do ES, na cidade de Vitória - ES, nos dias 12 e 13/05/2016.

- Recursos orçamentários da conta **6.3.1.3.02.01.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos**, cujo pagamento será proveniente de subvenções recebidas do Exame de Suficiência, destinado exclusivamente para Educação Continuada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 30(trinta) dias.

- Ratificamos a inexigibilidade de licitação nos termos dispostos no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Vitória-ES, 06 de maio de 2016.
Haroldo Santos Filho
Presidente
Protocolo 234657

FLS.: 02
PROC.: 65116



Ofício nº 336/2016

Vitória – ES, 24 de novembro de 2016

**Ilmo. Senhor
Haroldo Santos Filho**
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo
– CRC/ES

Assunto: Pagamento da Cota de patrocínio do II SESCOB.

Prezado Senhor,

O SESCOB/ES juntamente com as associações de contabilidade do ES, Sindicantável e Femicro, realizaram nos dias 12 e 13 de maio de 2016 o II Seminário das Empresas de Serviços Contábeis de Estado do Espírito Santo, no centro de eventos – Prime Hall – Vitória/ES.

O evento em si, contou com a presença de autoridades locais e nacionais, representantes da Fenacon, CFC e um público estimado de 230 profissionais e empresários do setor de serviços.

Em atenção ao Ofício 135/2015 o Conselho Regional de Contabilidade do ES, através de documento expedido em dezembro de 2015, adquiriu uma cota de patrocínio Prata, no valor de R\$ 5.000,00, que garante a patrocinadora mídia off-line, online, logomarca no material de publicidade, citação no material dentre outros descritos no projeto.

Em anexo a este documento estamos encaminhando algumas evidências para dar autenticidade a participação do CRC-ES no evento e do cumprimento de todas as contrapartidas realizadas pelo SESCOB.

CRCES ADMINISTRATIVO 2016/000963 05/12/2016 10:26
SESCOB - ES ES-016556/K
ASSUNTOS DIVERSOS
PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO DO II SESCOB

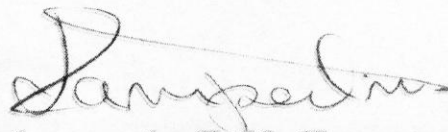
SESCON ES

*Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas do Estado do Espírito Santo*

Cumpre-nos informar que todas as exigências do CRC-ES para a realização do pagamento foram atendidas, entretanto, até a presente data, não identificamos o pagamento da cota de patrocínio adquirida.

Nos colocamos a disposição para prestar todas as informações necessárias, para que o processo de pagamento seja finalizado e na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Dolores de F. M. Zamperlini
Presidente

FLS.: 04
PROC.: 65116

SESCON ES

Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas do Estado do Espírito Santo

Ofício nº 135/2015

Vitória – ES, 21 de outubro de 2015

Ilmo. Senhor
Carlos Barcellos Damasceno
Presidente do CRC-ES

Assunto: Apoio/Patrocínio no II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES

Prezados Senhor,


Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para o II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES, a ser realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016, no Prime Hall – Clube dos Oficiais / Vitória-ES. Nos últimos meses a contabilidade fiscal e societária vem passando por grandes modificações. Essas alterações têm levado a área contábil a um processo inevitável de modernização, tanto no âmbito tecnológico quanto conceitual.

Diante destes desafios o SESCO/ES em conjunto com as Associações de Contabilistas do Espírito Santo, decidiu realizar o II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do Estado, com o intuito de promover o aprimoramento do conhecimento técnico de profissionais de contabilidade e empresários diante das atuais mudanças e exigências legislativas.

O evento vai proporcionar a sua empresa/entidade grande visibilidade junto a categoria contábil do Estado do Espírito Santo, já que além de contarmos com amplas ferramentas de divulgação receberemos profissionais de todo o Estado. Anexo a este ofício, segue projeto do evento, programação e cotas de patrocínio, que podem ser alteradas conforme acordo entre as partes.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio nos colocamos à disposição.

Cordialmente,



Luiz Carlos de Amorim
Presidente do SESCO-ES



FLS.: 05
PROC.: 05.116

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Ofício n.º /2015 CRCES-Pres

Vitória, de dezembro de 2015.

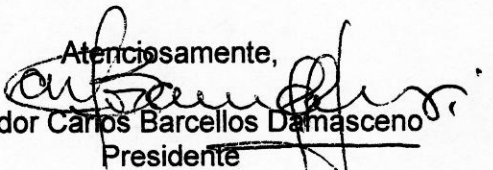
Ao Senhor
Luiz Carlos Amorim
Presidente do SESCON-ES
Vitória - ES

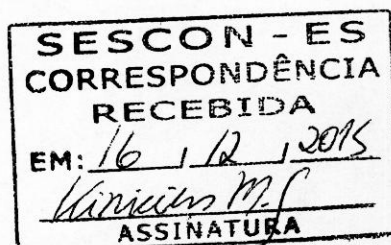
Assunto: **Ofício nº 135/2015.**

Senhor Presidente,

1 Ao cumprimentá-lo, gostaríamos de parabenizar Vossa Senhoria e demais conselheiros pela iniciativa de realizar o "II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis" com abrangência estadual.

2 Convictos de que o evento alcançará profissionais e empresários da área contábil cumprindo o papel de aperfeiçoar a formação, disseminando conhecimentos e experiências, decidimos por apoiar, adquirindo um espaço tipo prata - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que nos garante mídia "off line" e "on line", inserção de logomarca no material de publicidade, citação pelo cerimonial e outros, dentro das especificações do projeto.

Atenciosamente,

Contador Carlos Barcellos Damasceno
Presidente



FLS.: 06
PROC.: 65116

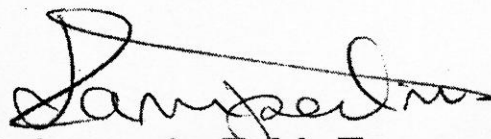
SESCON ES

Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas do Estado do Espírito Santo

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento, o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do ES – SESCO-ES, inscrita no CNPJ 39.264.023/0001-49 e endereço à Rua Neves Armond, 535, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29050-705, representado por sua presidente Dolores de Fátima Moraes Zamperlini, CPF 190.669.536-91, Rg: 697630 SSP-ES de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, declara ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ/MF nº: 28.163.343/0001-96 com sede a Rua AMELIA DA CUNHA ORNELAS, nº: 30, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, que é organizador exclusivo do evento e único responsável pela comercialização das cotas de patrocínio do II Seminário das Empresas de Serviços Contábeis do ES, que acontecerá nos dias 12 e 13 de maio de 2016 no Clube dos Oficiais, localizado na Praia de Camburí, Vitória-ES.

Vitória-ES 14-04-2016




Dolores de F. M. Zamperlini
Presidente

FLS.: 67
PROC.: 65146

1994 - 2016
STAR LINE 22 ANOS



Evento: _____ Cliente: _____
Tamanho: _____ 9m² Tipo Stand: _____ BÁSICO


STAR LINE
PERSPECTIVA
Tel.: (27) 3200-4303 / (27) 3340-4793
E-mail: starline@starlinemontagens.com.br

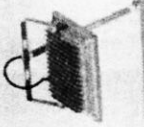
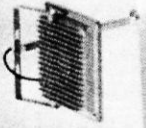
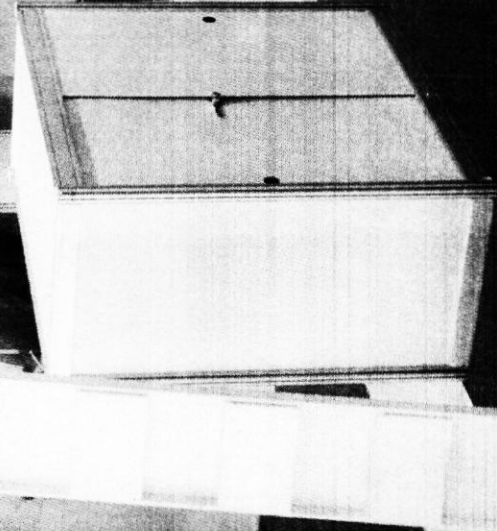
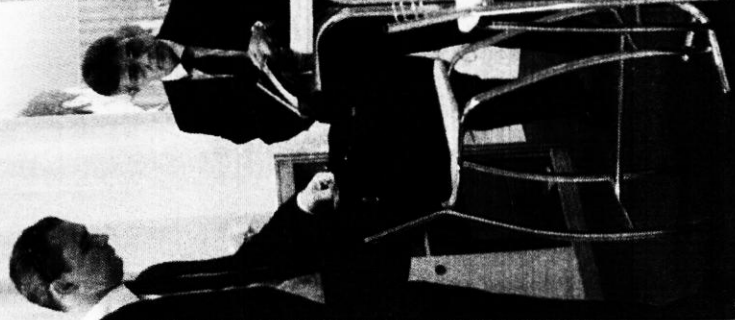
FLS.: 08
PROC.: 65116

A Contabilidade
como Instrumento de
Transparência para
o Controle Social

20º Congresso
Brasileiro de
Contabilidade
11-14/9/16 - Fortaleza/Ceará

informações: dct.dct.org.br

Levar mundial em
soluções fiscais
e contábeis



SOLICITAÇÃO

Vitória, 20 de dezembro de 2016.

Senhor Diretor,

O SESCON-ES apresenta pedido, solicitando pagamento referente a locação de estande no II SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços Contábeis do ES, realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016 na cidade de Vitória – ES.

Constatamos que o contrato foi efetivamente cumprido e o evento referido concretizado conforme descrito no contrato anexo, publicado em 10 de maio de 2016.

No entanto, em relação ao processo de pagamento visando a contra prestação do CRCES, houve uma confusão de minha parte, confundindo Nota de Reserva com Nota de Empenho, devido a inexperiência naquela data, e por esse motivo, não se solicitou o empenho prévio necessário no sentido de autorizar a despesa correspondente.

Assim, o presente procedimento deve tramitar como pedido de indenização.

Desse modo, solicito a Diretoria Executiva autorização para tanto, bem como encaminhamento ao Setor Jurídico afim de verificar o amparo legal quanto ao atendimento do pedido contratado.

Atenciosamente,



Erika de Oliveira Correa Viana
Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional

Proc. nº 0065/2016
Folha 74

Vitória, 22 de dezembro de 2016.

DESPACHO

Para: Assessoria Jurídica
A/C Sr. Nicolau Angelo dos Santos Caliman

Ref.: Pagamento por indenização.

Encaminho o presente para análise e manifestação quanto à sustentação legal em promover o pagamento pela locação de estande utilizado pelo CRCES, no período de 12 e 13 de maio de 2016, por ocasião do "II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis do ES", **por indenização.**

Cabe destacar que a despesa foi regularmente contratada junto ao SESCON-ES e houve a emissão da Nota de Reserva Orçamentário Nº 362, datada de 26/04/2016. Todavia, o processo não foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para emissão da nota de empenho tendo em vista ter ocorrido uma falha do Setor de Desenvolvimento Profissional quando confundiu a NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA com NOTA DE EMPENHO e conseqüentemente não deu o devido encaminhamento no processo.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

PARECER JURÍDICO/CRCES Nº 43/2017

Proc. Nº SGC 2016/00005

EMENTA: LOCAÇÃO DE ESTANDE. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DO OBJETO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARÁGRAFO ÚNICO DA ART. 59 DA LEI 8.666/93. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica na qual se requer análise acerca de pedido formulado pelo **SESCON-ES (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo)**, quanto ao pagamento correspondente à locação de estande durante o "II Seminário de Empresas de Serviços Contábeis", realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016.
2. Constam destes autos, dentre outros documentos, as seguintes peças: Ofício SESCOB nº 336/2016, acompanhado dos documentos de fls. 04/27; Declaração de fl. 28; Instrumento de contrato (fls. 30/33); Certidões de fls. 34/39; documentos de fls. 43/72; Solicitação da lavra da Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional (fl. 73); Despacho do Diretor Executivo (fl. 74); Memorando nº 005/2017/JUR/CRCES; Memorando ASSAJUR/2017 nº 001 (fl. 77/78); Memorando CDP Nº 003/2017 (fl. 79); Certificado e Certidões de fls. 80/83); Atestado de cumprimento do objeto do contrato (fl. 84).
3. Segundo informam a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional e o Diretor Executivo, a contratação referida se deu de forma regular e o objeto do contrato foi efetivamente cumprido. No entanto, consoante se apura de tais relatos, ocorreu equívoco quando do processo de pagamento, confundindo-se nota de reserva orçamentária com nota de empenho, tendo em conta alegada falta de experiência em tal procedimento.



4. Desse modo, o empenho da despesa em comento não foi realizado em tempo hábil, tal como exige a legislação de regência, razão pela qual indaga-se a possibilidade do pagamento a título de indenização.

É o relatório.

5. No presente caso não se verificou nulidade na contratação, tampouco na execução do objeto contrato, porquanto, conforme se apura dos autos nº SGC 2016/000024 (apensos), o procedimento de inexigibilidade de licitação transcorreu de forma escorreita e sem vícios.

6. No entanto, conforme narrado, na fase de pagamento, haja vista o equívoco informado, não houve emissão de empenho no momento oportuno, ou seja, anterior à despesa em referência.

7. De certo, a teor das disposições da Lei 4.320/64, tem-se uma irregularidade quanto processamento da despesa na situação vertente. Contudo, a Administração não deve deixar de cumprir a obrigação assumida no contrato em alusão, sob pena de violar o Princípio da Vedação ao Enriquecimento sem causa.

8. Nesse sentido, cumpre transcrever o artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.” (Grifou-se)

9. Cumpre consignar, também o disposto no artigo 884 do Código Civil: *“Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”*

10. Como se vê, o postulado da vedação ao enriquecimento sem causa é amplamente admitido, não apenas no âmbito do direito privado, como também no direito administrativo, seja em favor, seja em desfavor do Estado, evitando-se que este se locuplete ou que se empobreça, em face do exercício da função administrativa, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 2009, pág. 319):

“Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do Direito – e, não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado –, evidentemente também se aplica ao direito administrativo.”.

11. A propósito do assunto, cumpre destacar a jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no julgado a seguir ementado:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, II, DO CPC. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ADEQUADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. (...)

II. (...)

III. Embora a Administração Pública esteja proibida de celebrar contratos verbais, excetuadas as hipóteses da Lei 8.666/93, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal circunstância não desonera o Poder Público de efetuar o pagamento de serviços

efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento sem causa. Nesse sentido: STJ, REsp 1.111.083/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/12/2013.

IV. Agravo Regimental improvido. "(AgRg no AREsp 423.717/PI, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 28/09/2015)

12. É bom salientar, ademais, que a sujeição da Administração Pública ao princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa não viola o princípio da legalidade. Muito pelo contrário, o prestigia, na medida em que este princípio é elemento informador de qualquer relação jurídica, seja administrativa, seja privada, guardadas as peculiaridades do regime jurídico público.

13. Todavia, para a correta aplicação de tal princípio, é preciso aquilatar em cada caso concreto a existência de dois requisitos de caráter negativo, quais sejam: a vontade ou culpa do empobrecido na promoção do enriquecimento alheio; e a inexistência de má-fé do empobrecido que, buscando fim ilícito ou imoral, concorre para nulidade do ato ou negócio jurídico que fundamentaria a pretensão ação de in rem verso. Dessa forma, não haverá aplicação se ausentes esses requisitos.

14. No presente caso, não há falar em culpa ou má-fé do Contratado, que cumpriu efetivamente o objeto do pacto administrativo, porquanto o equívoco havido decorreu de ato de preposto da própria Administração, embora não tenha ocorrido qualquer nulidade na contratação, mas irregularidade quanto ao processo de pagamento da despesa.

15. Com efeito, no caso dos autos, afiguras-se irrefutável o dever de indenizar o particular, pois patente se verifica a inexistência de dolo, culpa ou má-fé do Contratado.

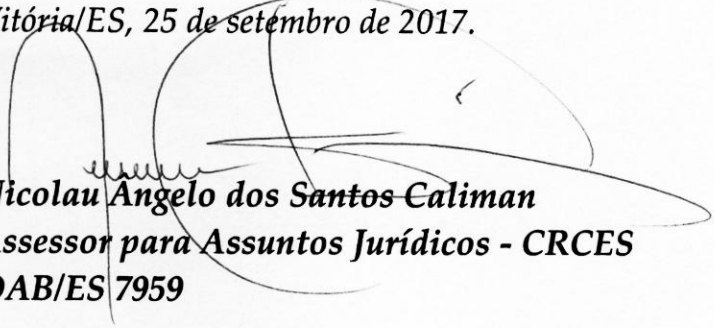


16. Posto isto, opino pela possibilidade jurídica do pagamento da indenização correspondente ao valor da obrigação assumida no contrato administrativo precitado, mediante atendimento do que segue: a) existência de dotação orçamentária para tanto; b) verificação quanto às condições de habilitabilidade em relação ao Requerente (art. 55, XIII., da Lei 8.666/93); c) autorização da Autoridade competente.

17. Por fim, tendo vista que o não pagamento regular decorreu de equívoco da própria Administração, na hipótese de prejuízo aos cofres públicos, ou violação de princípio da Administração Pública, recomenda-se a apuração dos fatos e eventual responsabilidade acerca do ocorrido.

É como me parece.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2017.


Nicolau Angelo dos Santos Caliman
Assessor para Assuntos Jurídicos - CRCES
OAB/ES 7959

Proc. 0065/2016

Folha: 091

Vitória, 17 de novembro de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Desenvolvimento Profissional.
A/C Sra. Érika Viana

Face a manifestação da Assessoria Jurídica, expressa através do PARECER JURÍDICO /CRCES N° 43/2017, **autorizo** o pagamento, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em favor do SESCON-ES, referente a Locação de estande no evento denominado "II SEMINÁRIO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ES".

O empenho da despesa correrá pelo Projeto 3005, na conta 6.3.1.9.01.01.003 – Despesas de exercícios Anteriores.

Antes de encaminhar o presente para o efetivo pagamento devem ser juntadas as certidões de regularidade fiscal e previdenciária, atualizadas, do SESCON-ES.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

99
PRCC 065 / 2016

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 **Num. Processo** : 2017/000259 **Data Entrada** : 20/11/2017 **Responsável** : ERIKA
Origem : EVENTOS E DESEN PROF **Solicitante** :
Nome : SESCON - ES **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 20/11/2017
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Pagamento por Indenização referente a locação de estande n no II SESCES - SEMINÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016 no Centro de Eventos - Prime Hall - Vitória - ES.
Complemento : Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Projeto 3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL
Conta: 6.3.1.9.01.01.003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

() Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Erika de Oliveira Corrêa Viana
Erika de Oliveira Corrêa Viana
Chefe Setor - Desenv. Profissional
CRCES

Contabilidade

Carolina da Silva Grilo Santos
Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES O198290
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Autorização

Iranilson Casado Pontes
Iranilson Casado Pontes
CRA/ES Nº 03806
Diretor Executivo CRCES

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
974	20.11.2017	ORDINARIO	2017/000259	1005	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1307	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade	De acordo com o art. 25, Lei 8666/93	SGC 24/2016	175

Favorecido

Nome : SESCON-ES. **CNPJ / CPF** : 39.264.023/0001-49
Endereço : RUA NEVES ARMOND, Nº 535, SL 201, ED. DAKAR **Bairro** : BENTO FERREIRA
CEP : 29050-705 **Cidade** : VITÓRIA **UF** : ES
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
INDENIZAÇÃO REF. LOCAÇÃO DE ESTANDE NO II SESCOES - SEMINÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ES, REALIZADO NOS DIAS 12 E 13/05/2016, NO CENTRO DE EVENTOS - PRIME HALL, VITÓRIA/ES, CONF. PARECER JURÍDICO CRCES Nº 43/2017.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Valor por Extenso

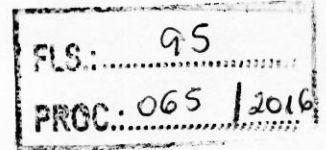
Cinco Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 5.515,00	R\$ 116,89	R\$ 5.000,00	R\$ 398,11

VITÓRIA, 20 de Novembro de 2017

Haroldo Santos Filho
 Presidente
 ES-008910/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
 Responsável Técnico
 ES-018680/O



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2017598590

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.264.023/0001-49

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/11/2017**, válida até **18/02/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20 de Novembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **1D972.9C70.09E47**

IMPRIMIR

VOLTAR

FLS: 96

PROC.: 065 / 2016

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39264023/0001-49
Razão Social: SINDICATO EMP SERV CONT AUDIT ASSES PER INF PESQUISA ES
Nome Fantasia: SESCON ES
Endereço: R NEVES ARMOND 535 SL 201 ED DAKAR / BENTO FERREIRA /
VITORIA / ES / 29050-705

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

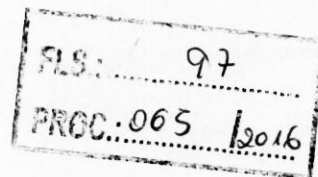
Certificação Número: 2017110202553408541536

Informação obtida em 20/11/2017, às 11:18:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES
CNPJ: 39.264.023/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

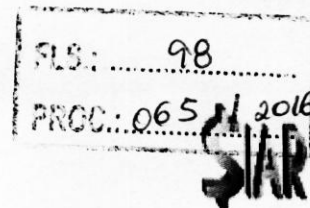
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:17:14 do dia 20/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2018.

Código de controle da certidão: **8FCC.99EF.1ECB.CD5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/11/2017 - 16:00h

CNPJ: 39264023000149

RAZÃO SOCIAL/NOME: SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/01/2018 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 16/11/2017 às 16:00 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

5b4d205a-4c24-4461-b070-123b2ce351d4

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

RECIBO

R\$ 5.000,00

Recebemos de empresa **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ nº 28.163.343/0001-96 a quantia de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), referente a Locação de Espaço (estande) no II SESCES – SEMIBNÁRIO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2016 no Centro de Eventos – Prime Hall, cidade de Vitória – ES, pelo que firmamos o presente recibo.

Documento valido mediante comprovação do depósito bancário em nome do SESCO-ES

Vitória, 21 de novembro de 2017.



Adaman Teles
Gerente Executivo

CAIXA

FLS:	95
PROC:	065
	2016

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDA
Conta origem:	0167 / 003 / 00004341-2
Conta destino:	0167 / 003 / 00004199-1

Nome destinatário:	SESCON ES SINDICATO EMPRESAS SE
Valor:	R\$ 5.000,00
Identificação da operação:	STAND

Data de débito:	21/11/2017
Data/hora da operação:	21/11/2017 09:57:39

Código da operação:	00082918
Chave de segurança:	YKTUV22RKAXMNGE6

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104